



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Concorrência Eletrônica nº 006/2024

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Carpenedo &Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 95.818.399/0001-29

Alega a impugnante inconsistência entre a largura da via projetada e da via existente na rua Scheeren, o que geraria serviços não previstos na planilha orçamentária anexa ao edital. Também afirma a necessidade de regularização do subleito na rua Pastor Ernesto Fischer, o que também não estaria segundo a impugnante constando na planilha orçamentária.

Não assiste razão o impugnante.

Com relação ao item 1 referente a pavimentação da rua Scheeren, o projeto contempla a largura indicada no edital, já considerando que o proprietário irá recuar a cerca existente e eventual material excedente no local será retirado pelo município sem custos a empresa a ser contratada, motivo pelo qual não constam tais serviços na planilha orçamentária.

Com relação ao item 2, que contempla a pavimentação na rua Pastor Ernesto Fischer, trata-se de via consolidada com calçamento conforme consta no item 4.5.3 do memorial descritivo anexo ao edital. No mesmo item consta que eventual correção de “borrachudos” a ser verificado pelo setor de engenharia do município no decorrer da obra e não previstos inicialmente no projeto, como no caso em concreto, aonde inicialmente se verifica que a via está com pavimentação consolidada conforme projeto do setor de engenharia do município, deverá ser procedido conforme previsão constante no referido memorial, ou seja “neste caso, a empresa deverá notificar a fiscalização para orçar os serviços extras”

Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Carpenedo &Cia Ltda em face do edital de licitação concorrência 06/2024, mantendo-se todas as cláusulas, anexos e condições estabelecidas no certame.

Roque Gonzales, 09 de maio de 2024.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal.

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”